



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 053 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0152022

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 021/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO Nº 053 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

“Nomeia ocupante para cargo referente à Lei Municipal 292/2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado, **DANIEL SOUZA DE OLIVEIRA**, CPF nº. 066.715.765-48, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Infra-estrutura do Município de Candiba.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, em 01 de agosto de 2022.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a informatização das Secretarias do Município de Candiba - BA, para serviços de implantação, locação, suporte, manutenção corretiva e eventuais customizações (manutenção evolutiva) dos seguintes softwares: Sistema Integrado de Nota Fiscal Eletrônica.

Ementa: Apreciação da impugnação ao Edital interposta pela empresa G DE SOUZA BRANDÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.820.386/0001.88.

Trata-se de Impugnação aos Termos do Edital, tempestivamente apresentada pela empresa em epígrafe, juntada ao presente processo licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 015/2022.

I - DO HISTÓRICO

O Edital de licitação foi publicado em 19/07/2022 no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União e Estado em 20/07/2022, bem como no jornal de grande circulação, na forma legal, com data de abertura da Sessão Pública prevista para o dia 02/08/2022, às 09 horas.

Em 28/07/2022, a empresa G DE SOUZA BRANDÃO apresentou impugnação ao Edital, encaminhada via correio eletrônico, na forma do item 22.1 do edital.

II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme disposto no item 22.1 do item convocatório, na forma da legislação pertinente, assim facultou, in verbis:

“Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão”.

Logo, diante da expressa previsão legal do cabimento de Impugnação ao Edital no prazo de até dois dias úteis da data de abertura da sessão pública, G DE SOUZA BRANDÃO, inscrita CNPJ sob o nº 00.820.386/0001-88, se utiliza tempestivamente de tal prerrogativa.

III – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Argumenta o impugnante, em síntese, que no Edital contém informações redundantes e específicas, criando assim um filtro, reduzindo desta forma o número de empresas interessadas, inibindo a possibilidade de o objeto ser arrematado por um preço menor, prejudicando o município.

Por fim, requereu a retificação do Edital para que o mesmo ocorra na forma eletrônica possibilitando desta forma que o município obtenha um bom nível de competitividade e redução significativa dos preços.

IV – DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Inicialmente, cumpre-se esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade.

Importante também esclarecer inicialmente que o Município revestido de seu Poder Discricionário que é aquele no qual é permitido a Administração Pública praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade deve o cuidado de justificar no item "XII - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAR PREGÃO PRESENCIAL" as razões pela qual optou pelo pregão na forma presencial, vejamos:

A opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, pode se apontar:

- 1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- 2) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- 3) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02. 4).

A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado." Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Forçoso salientar ainda que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios admite-se a adoção do pregão na forma presencial.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste Município, que conta com uma estimativa de 14.415 habitantes, segundo dados do IBGE do ano de 2021, sendo que a realização do pregão na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas. Inobstante, de acordo com o art. 1º, §4º da Decreto-Lei n.º 10.024/19, é cabível a adoção da modalidade pregão em sua forma presencial no caso de inviabilidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Pelo exposto, justifica-se assim a vantajosidade para a Prefeitura Municipal de Candiba para realizar a licitação na forma presencial, pelo que, mantém o edital nos seus próprios termos.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa G DE SOUZA BRANDÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.386/0001-88. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **IMPROCEDÊNCIA TOTAL** dos pedidos, **DENEGANDO-LHE PROVIMENTO**.

Candiba – BA, 01 de agosto de 2022.

Solange Souza Silva
Pregoeira Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº021/2022
ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 02 de 18 de abril de 2022, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação nº 021/2022, e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.601/0001-01, localizada na Avenida Dr. Nelson Caires de Brito, nº 327, Centro, CEP: 46.190-000, Paramirim – Bahia, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária, especificadamente, no setor de recursos humanos da prefeitura municipal de Candiba - Bahia, no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) sendo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal.

Candiba/BA, 28 de julho de 2022.

ANA KARLA BRITO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

HERICK TEIXEIRA CARVALHO

Membro da Comissão

MARIA NOELIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022 HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 021/2022, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da empresa J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.601/0001-01, localizada na Avenida Dr. Nelson Caires de Brito, nº 327, Centro, CEP: 46.190-000, Paramirim – Bahia, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária, especificadamente, no setor de recursos humanos da prefeitura municipal de Candiba - Bahia, no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal.

Candiba - BA, 28 de julho de 2022.

REGINALDO MARTINS PRADO

PREFEITO DE CANDIBA/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA- BA

RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 103/2022-DL, DISPENSA 021/2022, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária, especificadamente, no setor de recursos humanos da prefeitura municipal de Candiba - Bahia, em favor da empresa J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.601/0001-01, localizada na Avenida Dr. Nelson Caires de Brito, nº 327, Centro, CEP: 46.190-000, Paramirim – Bahia, no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal, de acordo com o Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Candiba/BA, 28 de julho de 2022.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO